



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE GERONTOLOGIA - DGero/CCBS/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33516675 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 135/2025/DGero/CCBS/R

São Carlos, 26 de maio de 2025.

Assunto: **Correções no Regimento Interno do DGero**

Prezada Senhora

Profa. Dra. Isabela Aparecida de Oliveira Lussi

Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Em atenção ao parecer n. 00022/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU 1789708), informo que no documento 1859451 foram feitas as correções solicitadas pelo Procurador que seguem para apreciação dessa Diretoria.

Ademais, uma vez que todos os docentes do DGero são membros natos do CDGero e nosso Conselho não é escolhido por representantes eleitos, identificou-se a necessidade dos seguintes ajustes:

Artigo 17 - Excluir a palavra docente;

Artigo 20 - Excluir a palavra docente;

Artigo 21 - Excluir a menção ao Inciso III;

Artigo 21 - § 1º Excluir a palavra docente;

Artigo 25 - Excluir a palavra docente;

Artigo 26 - § único - Excluir a palavra docente.

Tais ajustes foram aprovadas na 83ª Reunião do CDGero que realizou-se dia 14/05/2025.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tiago da Silva Alexandre

Chefe do Departamento de Gerontologia/CCBS



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Silva Alexandre, Chefe de Departamento**, em 26/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1861203** e o código CRC **FA80382D**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.016451/2023-00

SEI nº 1861203

*Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019*



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS/CoC

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 49/2025/CCBS/CoC

São Carlos, 03 de junho de 2025.

Para:

Procuradoria Federal junto a UFSCar

Assunto: Minuta de Regimento Interno do DGERO com os pontos indicados no Parecer n. 00022/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (1789708) corrigidos e outros pequenos ajustes

Prezado Senhor,

Encaminho a Minuta de Regimento Interno do DGERO corrigida (1859451), de acordo com o Parecer n. 00022/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (1789708), e com alguns outros ajustes feitos no texto, conforme explicitado no Ofício 135 (1861203), para análise desta Procuradoria Federal. Informo que a Minuta foi aprovada na 170ª Reunião Ordinária do CoC/CCBS, realizada em 27/05/2025.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Isabela Aparecida de Oliveira Lussi  
Presidente do CoC/CCBS



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Aparecida de Oliveira Lussi, Diretor(a) de Centro**, em 03/06/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1873207** e o código CRC **96E18E39**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.016451/2023-00

SEI nº 1873207

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP  
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍSKM 235 - SP-310 - SÃO CARLOSCEP 13565-905TEL: (16) 3351-8106

**COTA n. 00006/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU**

**NUP: 23112.016451/2023-00**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE GERONTOLOGIA DGERO UFSCAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES**

Exma. Diretora do CCBS,

1. Informamos que realizadas as alterações de acordo com o Parecer nº 00022/2025/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU ([1789708](#)) não há necessidade de nova análise por parte desta Procuradoria Federal.
2. Desta forma, restituo os autos à este Centro, para as providências necessárias.

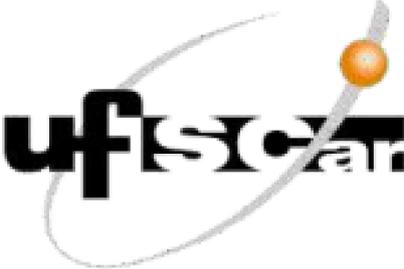
São Carlos, 13 de junho de 2025.

(documento assinado eletronicamente)  
MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES  
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23112016451202300 e da chave de acesso 4f0dff18



Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2618991097 e chave de acesso 4f0dff18 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 13-06-2025 19:14. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

	<p style="text-align: center;"><b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Departamento de Gerontologia</b></p> <p style="text-align: center;">Via Washington Luís, km 235 – Caixa Postal, 676</p> <p style="text-align: center;">13565-905 – São Carlos – SP - Brasil</p> <p style="text-align: center;">Fones/FAX: (16) 3351-9628</p> <p style="text-align: center;"><a href="http://www.gerontologia.ufscar.br">www.gerontologia.ufscar.br</a></p> <p style="text-align: center;"><a href="mailto:gerontologia@ufscar.br">br</a></p> <p style="text-align: center;">E-mai: gerontologia@ufscar.br</p>	
---	--	---

**MINUTA**

**(VERSÃO DE MAI/2025)**

## Regimento Interno do Departamento de Gerontologia

### Capítulo I

#### DO DEPARTAMENTO DE GERONTOLOGIA

**Art. 1º.** O **Departamento de Gerontologia**, doravante denominado **DGero**, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - O **DGero** abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Biológicas, Psicológicas e Sociais, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

### Capítulo II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** O **DGero** tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Gerontologia propondo-se a:

- I. Produzir conhecimento nas áreas das ciências da vida e do processo de envelhecimento, e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Gerontologia para seu

aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Gerontologia, em especial:

- a. Prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
- b. Fomentar e divulgar eticamente os processos de ensino, pesquisa e extensão na área da gerontologia no meio acadêmico, científico e na comunidade;
- c. Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo ao processo do envelhecimento em diferentes contextos e dimensões (da velhice ativa e saudável à fragilizada e nos setores público, privado e terceiro setor) e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
- d. Contribuir para a formação de pesquisadores em Gerontologia, nos segmentos do processo do envelhecimento em diferentes organizações que se dedicam e se preocupam em avançar na ciência da vida nas suas dimensões heterogêneas e em campos multidisciplinares afins;
- e. Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo **DGero**.

### Capítulo III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** A administração do **DGero** é constituída:

- I. Pelo Conselho Departamental;
- II. Pela Chefia.

**Art. 5º** - O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde-CCBS, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do **DGero** bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

**Parágrafo Único** O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 6º.** O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do **DGero** para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

**Artigo 7º** - O Conselho do Departamento é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. Por todos os docentes efetivos lotados no **DGero**;
- IV. Por representantes do corpo discente do **DGero**, observado o limite de 20% do total de membros do conselho;

V. Por um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no **DGero**.

**§ 1º.** O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

**§ 2º.** O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

**Art. 8º** Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares ou, na ausência de número de participantes, indicado pela categoria.

**Art. 9º** Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 21º deste Regimento.

#### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

**Art. 10.** Compete ao Conselho Departamental do **DGero**:

- I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. Deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.
- VIII. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- IX. Aprovar o relatório anual do Departamento;
- X. Elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de

atividades universitárias;

XI. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária e número de créditos;

XII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo os aos órgãos competentes;

XV. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico-administrativo;

XVI. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII. Elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores, docentes e técnico-administrativos;

XVIII. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX. Encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

## Capítulo V

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

**Art. 11.** O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**§ 1º** A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

**§ 2º.** A antecedência de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

**Art. 12.** O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

**§ 1º.** Não serão computadas para efeito de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

**§ 2º** Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 13.** A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

**Art. 14.** Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto, com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

**§ 1º** - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

**§ 2º** - Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

**Art. 15.** Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 16.** O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

**Art. 17.** O Conselheiro representante discente ou servidor técnico-administrativo que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Parágrafo único** – O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

## Capítulo VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

**Art. 18.** Compete ao Chefe do Departamento:

I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;
  - III. Administrar e representar o Departamento;
  - IV. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;
  - V. Identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;
  - VI. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
  - VII. Apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
  - VIII. Encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
  - IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
  - X. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;
  - XI. Apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bial das atividades do Departamento;
  - XII. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
  - XIII. Convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral.
  - XIV. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.
- § 1º.** Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.
- § 2º.** A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

## Capítulo VII

### DA SECRETARIA

**Art. 19.** O **DGero** conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. Execução das deliberações do Conselho Departamental;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas
- III. Atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV. Despacho regular de documentos;

V. Cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI. Controle de freqüência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII. Manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII. Controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX. Elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X. Realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

**Parágrafo Único.** Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços docentes do Departamento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### Capítulo VIII

#### DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO, DA CHEFIA E DA VICE-CHEFIA do DGero

**Art. 20.** No mínimo trinta (30) dias antes do término do mandato dos membros discentes e servidores técnico-administrativos do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral destes representantes.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

**Art. 21.** Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar .

§ 1º - Os representantes servidores técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º - Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 22.** A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no **DGero** bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação que sejam oferecidos pelo Departamento.

**Art. 23.** Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no **DGero**, respeitadas as restrições legais.

**Art. 24.** As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e do candidato a vice-chefe.

**§ único.** As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 25.** As inscrições de candidaturas para representação das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

**Art. 26.** A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento. No caso de votação eletrônica (on-line), essas informações deverão constar no sistema de votação.

**§ único.** Para a escolha de representante de servidores técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

**Art. 27.** Para o caso de votação presencial, a eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

**§ 2º** Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

**§ 3º** O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

**§ 4º** O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

**§ 5º** A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

**Art. 28.** Para o caso de votação eletrônica (on-line), a eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e link previamente designados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** Serão considerados “válidos” os votos depositados nas urnas virtuais e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 2º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 3º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não seja a marcação no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

**Art. 29.** Ao final do período estabelecido para a votação dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

**Parágrafo único.** Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente’.

**Art. 30.** Serão considerados eleitos a chapa e os representantes que obtiverem maior número de votos válidos (sugiro parágrafo único)

§ 1º Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato a chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato a chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato a chefia com maior idade.

§ 2º Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

**Art. 31.** Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

**§ único** As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

## Capítulo IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em

reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

**Art. 33.** Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

**Art. 34.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.